

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2018 – RETIFICAÇÃO

Chamamento Público para credenciamento de Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais na área de Saúde.

O MUNICÍPIO DE IBIACÁ/RS, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de 21 de dezembro de 2018, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, até o dia 28 de janeiro de 2019, na Prefeitura Municipal de Ibiacá, sita na Rua do Interventor, nº 510, na cidade de Ibiacá –RS, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de Exames Laboratoriais.

1.SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de Exames Laboratoriais, a contar de 01/2019.

1.2 - Os exames deverão ser realizados por laboratórios instalados no município de Ibiacá, devido a debilidade de alguns pacientes e ao elevado número de exames mensais. Deverão, dessa forma, ser realizados em estabelecimentos próprio, ou seja, no próprio laboratórios credenciado.

1.3 – Os exames deverão ser realizados todos os dias da semana, e apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

1.4 - Apenas podem se habilitar os laboratórios que estiverem aptos a realizar todos os exames relacionados neste edital.

1.5 – Se houver mais de um laboratório habilitado, a distribuição dos exames por laboratório será de maneira mensal, conforme distribuição elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, sendo igualitário no período de 1 ano.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ibiacá, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, na sala do Setor de Licitações, na Rua do Interventor, 510, centro, nesta cidade, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

2.2. A vigência do credenciamento é do dia 01/01/2019 até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) interessadas em prestar os serviços supra para o Município de Ibiacá, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Ibiacá, ou ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado contendo na parte

externa/frente os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

3.2. Documentos necessários para Credenciamento

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conte, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Alvará da Vigilância Sanitária;
- g) Certidão de Regularidade Sanitária;
- h) Termo de Aceitação de Preço – Conforme Anexo II

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) É vedado:
 - a.1 – o trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município;
 - a.2 – o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos, levando em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamentos do Municípios. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na **Tabela SUS**.

5.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada da Nota Fiscal devidamente conferida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

2074 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO ATENDIMENTO SAÚDE

33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:30h e se encerra às 14h, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

8.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Ibiacá, no Setor de Licitações, sito na Rua do Interventor, 510, centro.

10.2. Todo licitante pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site <http://www.ibiaca.rs.gov.br/> <http://www.chuvisca.rs.gov.br/>

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Ibiaçá, 21 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO FRACASSO

Prefeito de Ibiaçá

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018

O Município de Ibiacá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do interventor, Nº 510, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito municipal, o Sr. Claudiomiro Fracasso, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, credenciada para realização de exames laboratoriais, fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames laboratoriais, de conformidade com as especificações constantes do edital de credenciamento 002/2018, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1 No valor estão inclusos os materiais e serviços.

2.2 Os exames deverão ser realizados todos os dias da semana, e apenas mediante autorização da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS.

3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada da Nota Fiscal devidamente conferida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento 02/2018, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.1 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.2 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos a execução dos serviços.

5.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total e parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.6 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.7 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizeram necessários para a boa execução do serviço da contratação.

5.8 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiacá-RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.9 Incube à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser prestados diariamente, conforme autorização da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

7.2 A PREFEITURA reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela PREFEITURA.

7.3 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto do credenciamento, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, providenciária, fiscal

e civil.

7.5 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6 Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados de Nota Fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.7 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiacá, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

7.8 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.2 O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

8.3 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

8.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501-SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

2074- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO ATENDIMENTO SAÚDE

8.5 O contratado não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

9.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste contrato.

10.2 Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar o contrato, ou deixarem de entregar, ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que não mantiverem a proposta, que fraudarem a execução dos serviços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

- a) advertência;
- b) suspensão temporário do direito de licitar, de contratar com a administração pelo prazo de até 02(dois)anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Integram este contrato o Ato Convocatório- Chamamento Público nº 002/2018 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujo teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

11.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

11.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

11.4 As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva –RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá-RS,

MUNICIPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II
TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e, situada à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e o CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, declara que tem conhecimento e aceita o preço previsto pelo edital de chamamento público 002/2018 bem como no contrato e ainda declaro ter conhecimento de que o preço referente a prestação do serviço concernente a realização dos exames laboratoriais é fixo e inalterável.

Ibiaçá-RS, ____ de ____ de 2018.

Empresa